



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 051/2025 PROCESSO DE ADMINISTRATIVO N° 045/2025

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN E A EMPRESA **FOUR TECH SUPRIMENTOS PARA IMPRESSAO E INFORMATICA LTDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS, inscrito no CNPJ sob o N° 12.981.767/0001-28, situada na RUA: Juvenal Lamartine, 200A, CEP: 59.374-000 – BAIRRO: Centro, Carnaúba dos Dantas/RN, representado neste ato pela Presidente, o senhor **MARFRAN DE MEDEIROS SANTOS**, brasileiro, divorciado, portador da carteira de identidade N° [REDACTED], expedida pela SSP/SP e do CPF n.º [REDACTED] residente e domiciliado na Rua Antônio Cândido de Medeiros, Bairro São José - Carnaúba dos Dantas/RN, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **FOUR TECH SUPRIMENTOS PARA IMPRESSAO E INFORMATICA LTDA.** – CNPJ N° 32.132.095/0001-93, estabelecida na Avenida Prudente de Moraes , Bairro Lagoa Seca – Natal/RN, representada neste ato por **MARCELO GALDINO DE ARAUJO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n° [REDACTED] expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF sob o N° [REDACTED], doravante denominado **CONTRATADO**, para a aquisição dos bens referidos na cláusula primeira - do objeto, de que trata o processo administrativo N° 045/2025, em decorrência da Dispensa N° 034/2025, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos de sonorização, toners para impressora monocromática BM5100FDW, uma televisão Smart e uma máquina de corte Silhouette, destinados ao atendimento das necessidades operacionais e



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

administrativas da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. A contratada deverá fornecer todos os itens completamente novos, originais, de primeira linha, acompanhados de manuais, cabos, acessórios, certificações e demais componentes necessários para seu pleno funcionamento, observando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis.

1.3. O fornecimento inclui a entrega integral e adequada dos equipamentos e insumos nas dependências da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, devidamente embalados, etiquetados e em perfeitas condições de uso, conforme descrito no Anexo I deste contrato.

1.4. O fornecimento deverá observar as normas técnicas vigentes, especialmente aquelas relacionadas à segurança, qualidade e funcionamento dos equipamentos eletrônicos, garantindo a conformidade com padrões oficiais, bem como o atendimento ao interesse público e à eficiência administrativa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O preço dos equipamentos adquiridos é de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais). Constante da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro: Órgão:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN:

01 – PODER LEGISLATIVO

0001 - MELHORIA ORGANIZACIONAL DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

01.031.0001.2001 – MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

4.4.90.52 – MATERIAL PERMANENTE

1.500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.1. Prazo para Entrega

A entrega integral dos equipamentos de sonorização, dos toners, da televisão e da máquina de corte Silhouette deverá ocorrer no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato ou da emissão da Nota de Empenho, diretamente nas dependências da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

4.2. Condições de Entrega

Os itens deverão ser entregues novos, lacrados, originais, devidamente embalados e protegidos, acompanhados de todos os acessórios, cabos, manuais, certificados de garantia e demais componentes necessários ao regular funcionamento, conforme especificações técnicas previstas no Termo de Referência.

4.3. Responsabilidades de Substituição e Correção

Constatada qualquer avaria, defeito de fabricação, divergência técnica, incompatibilidade ou inconformidade, a contratada deverá, obrigatoriamente:

- **Substituir imediatamente** o item, caso o defeito impeça seu uso ou comprometa suas funções;
- **Corrigir eventuais falhas** em até 48 (quarenta e oito) horas após a notificação da Administração;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

- Quando a solução exigir procedimento técnico mais complexo, apresentar plano de substituição ou reparo no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sem prejuízo das obrigações acima.

4.4. Penalidades por Atraso ou Inconformidade

- O atraso injustificado na entrega dos itens implicará multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso.
- O não atendimento às solicitações de substituição, reparo ou correção dentro dos prazos estabelecidos implicará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato por ocorrência.
- As penalidades serão aplicadas conforme a Lei nº 14.133/2021 e demais normas vigentes.

4.5. Responsabilidade pela Entrega

A contratada será integralmente responsável por garantir que os materiais sejam entregues sem danos, riscos, avarias ou incompatibilidades, devendo substituir, às suas expensas, qualquer item que apresente falhas, defeitos, irregularidades ou que cause prejuízo ao patrimônio da Câmara Municipal.

4.6. Garantia

Todos os itens fornecidos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo, cobrindo defeitos de fabricação, falhas técnicas, vícios aparentes ou ocultos.

Durante o período de garantia, a contratada se compromete a realizar todos os reparos, substituições e manutenções necessárias, sem qualquer ônus para a Administração.

4.7. Substituição Durante a Garantia



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

Caso o reparo ou substituição não possa ser realizado de forma imediata, a contratada deverá fornecer item equivalente, com as mesmas características técnicas, em até 48 (quarenta e oito) horas após notificação da Administração, garantindo a continuidade do uso dos equipamentos.

4.8. Documentação Técnica

A contratada deverá fornecer, no ato da entrega:

- Manuais de instrução atualizados, em língua portuguesa;
- Termos de garantia emitidos pelo fabricante;
- Certificados e documentos referentes aos padrões técnicos e de segurança dos produtos.

4.9. Responsabilidade Após o Prazo de Garantia

Encerrado o prazo de garantia, eventuais manutenções preventivas ou corretivas serão de responsabilidade da Câmara Municipal, exceto se constatado vício oculto, hipótese na qual a responsabilidade da contratada permanecerá, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até a data de _____ de 2026.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em parcela única, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, após a entrega do equipamento em perfeitas condições de uso e o recebimento definitivo pela Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

6.2. Modalidade de Pagamento:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente de titularidade da contratada, mediante ordem bancária. A proposta deverá indicar banco, agência, localidade e número da conta, cabendo à contratada manter seus dados bancários habilitados para recebimento.

6.3. Regularidade Fiscal:

No ato da apresentação da Nota Fiscal, a contratada deverá comprovar regularidade fiscal e trabalhista exigida em lei, incluindo certidões de INSS, FGTS e demais documentos aplicáveis, salvo hipóteses de tratamento diferenciado concedido às microempresas e empresas de pequeno porte.

6.4. Suspensão do Pagamento:

O pagamento poderá ser suspenso caso o objeto entregue apresente desconformidade técnica, vícios, avarias ou qualquer irregularidade, até que a contratada regularize integralmente a situação.

6.5. Optantes pelo SIMPLES:

Se a contratada for optante do SIMPLES Nacional, deverá apresentar declaração atualizada conforme legislação vigente, para evitar retenções indevidas de tributos.

6.6. Forma de Pagamento:

O pagamento será realizado exclusivamente por transferência bancária ou ordem de crédito, vedado qualquer pagamento em espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. Acompanhamento e Fiscalização:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

O fornecimento será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pelo Gestor da Unidade Administrativa requisitante, que registrará ocorrências relevantes e verificará o cumprimento das condições contratuais.

7.2. Decisões e Providências:

Questões além da competência do fiscal deverão ser encaminhadas à autoridade competente da Câmara Municipal, em tempo hábil, para adoção das medidas administrativas cabíveis.

7.3. Fiscalização Contratual:

A fiscalização compreenderá a verificação da conformidade do equipamento com as especificações técnicas, bem como a integridade física e funcional do produto no momento da entrega.

7.4. Responsabilidade da Contratada:

A contratada deverá garantir que o equipamento esteja livre de defeitos, vícios ou avarias, e em plena conformidade com as exigências técnicas do Termo de Referência.

7.5. Comunicação e Suporte Técnico Inicial:

Sempre que solicitado, a contratada deverá prestar esclarecimentos técnicos ao fiscal do contrato e fornecer manual de uso e termo de garantia atualizados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A contratada obriga-se a:

- I – fornecer o equipamento conforme especificações do Termo de Referência e da proposta apresentada;
- II – entregar o objeto dentro do prazo contratual, acompanhado de acessórios, manuais e



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

- termo de garantia;
- III – substituir, sem ônus para a Administração, qualquer item com defeito, vício, inconformidade ou avaria durante o prazo de garantia;
- IV – manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas;
- V – prestar esclarecimentos técnicos sempre que solicitado pelo fiscal;
- VI – responder por danos causados à Administração ou a terceiros em razão de culpa, dolo ou má execução contratual;
- VII – cumprir todas as normas técnicas, cláusulas contratuais e legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Compete à Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN:

- I – designar servidor para acompanhamento e fiscalização;
- II – fornecer informações necessárias à execução contratual;
- III – realizar o recebimento provisório e definitivo após verificar a conformidade técnica do objeto;
- IV – efetuar o pagamento conforme condições previstas neste instrumento;
- V – comunicar formalmente quaisquer irregularidades encontradas no equipamento;
- VI – garantir acesso às dependências necessárias à entrega e eventuais ajustes iniciais;
- VII – adotar as decisões administrativas necessárias à correta execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Recusa em Assinar o Contrato:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

A recusa injustificada da contratada em assinar ou retirar o instrumento contratual caracterizará inexecução total, sujeitando-a às sanções legais.

10.2. Atraso na Entrega:

O atraso injustificado na entrega sujeitará a contratada às seguintes multas:

- a) 0,5% do valor contratual por dia de atraso, até 10 dias;
- b) 2% por dia de atraso do 11º ao 20º dia;
- c) após 20 dias, poderá ser caracterizada inexecução total.

10.3. Incidência das Multas:

As multas incidirão sobre o valor contratado e poderão ser descontadas de pagamentos devidos ou cobradas judicialmente.

10.4. Sanções por Inexecução:

Pela inexecução total ou parcial, poderão ser aplicadas:

- a) advertência;
- b) multa de 5% do valor contratual;
- c) suspensão de licitar e contratar com a Administração por até 5 anos;
- d) declaração de inidoneidade pelo mesmo prazo.

Parágrafo Único:

A aplicação de multa não impede a cumulação com demais sanções, assegurado o direito de defesa no prazo de 10 dias úteis.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

10.5. Inexecução Total:

Em caso de inexecução total, a Administração poderá adquirir o objeto de outro fornecedor, respeitando a legislação aplicável.

10.6. Competência:

A aplicação das penalidades compete ao Presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Legislação Aplicável:

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Acréscimos e Supressões:

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato. Essas alterações deverão ser devidamente justificadas e aprovadas pela Câmara Municipal, assegurando que não comprometam a qualidade, compatibilidade ou desempenho do equipamento fornecido.

11.3. Supressões por Acordo:

Supressões resultantes de acordo entre as partes poderão exceder o limite de 25% do valor inicial do contrato, desde que haja consentimento mútuo e justificativa adequada.

11.4. Procedimento para Alterações:

Qualquer alteração contratual deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, assinado por ambas as partes, após aprovação da autoridade competente. As alterações



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

deverão ser comunicadas ao Tribunal de Contas, em conformidade com as normas legais vigentes.

11.5. Manutenção das Especificações Técnicas:

Em caso de alterações, o contratado deverá assegurar que as especificações técnicas originais da cadeira de rodas sejam mantidas ou ajustadas de forma compatível, garantindo o atendimento às finalidades do fornecimento e a conformidade com os requisitos definidos no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Resolução de Casos Omissos:

Os casos omissos neste contrato serão decididos pelo contratante, de acordo com a **Lei Federal nº 14.133/2021** e demais normas aplicáveis, garantindo a conformidade com os princípios da Administração Pública e a legislação vigente.

12.2. Consultas e Orientações:

Em caso de dúvidas ou lacunas contratuais, as partes poderão consultar as normas internas da Câmara Municipal e buscar orientações junto ao órgão de controle competente, como o Tribunal de Contas, visando assegurar a legalidade, a transparência e a regularidade das decisões.

12.3. Precedentes e Jurisprudência:

As decisões sobre casos omissos deverão considerar precedentes e normas aplicáveis, promovendo uniformidade e coerência na interpretação e execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Proibição de Subcontratação:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

A subcontratação de qualquer parte do objeto deste contrato é expressamente vedada. A contratada é responsável pela execução integral do fornecimento da cadeira de rodas, não podendo delegar suas obrigações a terceiros.

13.2. Responsabilidade do Contratado:

A contratada permanece como única responsável legal e contratualmente pelo cumprimento do objeto contratual, incluindo a entrega do equipamento conforme especificações, prazos e condições estabelecidos, sendo vedada a transferência de responsabilidades a terceiros.

13.3. Consequências da Subcontratação Não Autorizada:

Caso seja identificada subcontratação não autorizada, a Câmara Municipal reserva-se o direito de adotar as medidas legais cabíveis, incluindo a aplicação de sanções contratuais e a rescisão do contrato, conforme previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Foro Competente:

Fica eleito o foro da sede da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro foro. Tal escolha justifica-se pela natureza administrativa do contrato e pela necessidade de manter a competência no local onde se encontra a Administração Pública contratante, conforme a legislação aplicável.

14.2. Assinatura e Efeitos:

E, por estarem justas e acordadas, as partes lavram e assinam este contrato, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

Carnaúba dos Dantas/RN, 23 de dezembro de 2025

Marfran de Medeiros Santos
CONTRATANTE
MARCELO GALDINO
DE
ARAUJO:05785236478

Assinado digitalmente por MARCELO GALDINO DE
ARAUJO:05785236478
OU-044170700041, OU-VideoConferencia, OU-
084170700041, OU-Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU-RFB-e-CPF A1, OU-MARCELO GALDINO DE
ARAUJO, CN=MARCELO GALDINO DE ARAUJO:05785236478
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.12.23 13:57:19-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Marcelo Galdino de Araujo
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.^a _____
CPF nº.

2.^a _____
CPF nº.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

ANEXO I AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 051/2025

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
05	TONER ORIGINAL COMPATÍVEL COM A IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA BM5100FDW - MODELOS TL-5120 OU TL-5120X	10	R\$ 320,00	R\$ 3.200,00